



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, De 13 de novembro de 2017.**

### **EDITA NORMAS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA OU LICENÇA MATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Antonio Cesar Alves de Arruda, Secretário Municipal da Administração e Fazenda, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 111, da Lei Orgânica do Município de Lages, RESOLVE:

Art. 1º Os Servidores Municipais quando da necessidade de afastamento por determinação médica, para tratamento de saúde, tratamento de saúde de pessoa da família ou licença maternidade, deverão cumprir as orientações e requisitos contidos nesta Instrução Normativa, conforme segue:

I - Atestado de **um dia**: anexar o atestado do médico assistente na folha ponto;

II - Atestado **acima de um dia até o limite de quinze dias**: apresentar à Junta Médica Ocupacional o atestado do médico assistente nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas;

III - Atestado **acima de quinze dias**: apresentar à Junta Médica Ocupacional o atestado do médico assistente para encaminhamento conforme o caso:

a) efetivos - a Junta Médica Ocupacional ou Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

b) temporários e comissionados - ao INSS (via DRH)

IV - Alta Médica - apresentar à Junta Médica Ocupacional para recondução ao trabalho:

a) efetivos - anexar na folha-ponto;

b) temporários e comissionados - apresentar ao Setor de Benefícios do DRH para os devidos encaminhamentos

V - Licença Maternidade - apresentar atestado do médico assistente ou certidão de nascimento à Junta Médica Ocupacional:

a) efetivas - requerer no Setor de Protocolo do Município;

b) temporárias e comissionadas - apresentar atestado da Junta Médica Ocupacional ao Setor de Benefícios do DRH.

VI - Acidente de trabalho - comunicar imediatamente a chefia e o setor de Segurança no Trabalho junto ao SASS para os devidos encaminhamentos (CAT deve ser preenchida em 24h).



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



VII - Licença por motivo de doença em pessoa da família - entrar em contato com o Serviço Social junto ao SASS para orientação e os devidos encaminhamentos.

*Parágrafo único.* Estando o servidor incapacitado a dar andamento às orientações contidas no caput, deverá comunicar o setor de trabalho e aos profissionais responsáveis no SASS, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 13 de novembro de 2017.

Antonio Cesar Alves de Arruda  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda